

Instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa - PB, ora denominados **CONVENIENTES**, por seus representantes legais infra-firmados, nos parâmetros da legislação vigente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Fls.
04
Funcionária

Ministério do Trabalho
R/RB - DPT/SIT
Registro: 312/04
Fls. 82
03/12/04
João Pessoa - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA: "Do Abono de Faltas"

Fica assegurado o abono de faltas para os trabalhadores, desde que os mesmos submeterem a exames ou provas de supletivo ou vestibular, desde que os mesmos comuniquem aos seus empregadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser comprovada em igual prazo a sua efetiva participação nos referidos exames ou provas, sob pena de serem descontadas as horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: Fica, igualmente, abonada por um dia a ausência ao trabalho em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que, em igual prazo do *caput* desta cláusula, seja comprovado o óbito por meio do competente atestado médico bem como apresentada certidão de casamento, de união estável ou documento público equivalente, sob pena de serem descontadas as horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: "Dos Atestados Médicos e Odontológicos"

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, do Sistema Único de Saúde (SUS), Clínicas Conveniadas e Planos de saúde, para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço médico próprio ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados médicos e odontológicos referidos no "*caput*" desta cláusula, deverão ser submetidos ao serviço médico das empresas integrantes do sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA: "Do Adiantamento do 13º Salário"

Na vigência da presente convenção, as empresas pagarão a primeira parcela, 50% (cinquenta por cento), do 13º Salário junto ao pagamento das férias, desde que o empregado requeira por escrito de acordo com o disposto na legislação pertinente



CLÁUSULA QUARTA: "Das Antecipações"

Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as antecipações espontâneas deverão ser comunicadas ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINTA: "Adiantamento Quinzenal"

Facultam-se às empresas convenientes, através de seu sistema de pagamento, anteciparem quinzenalmente parte do salário base.

CLÁUSULA SEXTA: "Qualificação Educacional e Profissional"

Aos trabalhadores estudantes matriculados, desde que, comprovada sua frequência pela Instituição de Ensino devidamente reconhecida, a transferência de horário ou turno de trabalho será admitida mediante entendimento entre a empresa e o empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA: "Dos Regimes de Trabalho e Das Folgas nos Dias Feriados"

As empresas da categoria econômica de fiação e tecelagem estabelecidas na base-territorial do S.T.I de Fiação e Tecelagem de João Pessoa, ficam autorizadas a manter o regime de trabalho de "5x1" e/ou "6x2".

Parágrafo Primeiro: O intervalo para alimentação e descanso dos trabalhadores que laborem nos horários de "06h00 às 14h00" e de "14h00 às 22h00", poderá ser reduzido à quarenta minutos na forma do artigo 71, § 3º da CLT junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo Segundo: O intervalo para alimentação e descanso dos trabalhadores que laborem no horário das "22h00 às 06h00", a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.005, passará a ser de uma hora, contudo, mantendo-se o pagamento de meia-hora extra diária para aquelas empresas que assim já o fazem.

Parágrafo Terceiro: O pessoal que trabalhar nos regimes descritos no "caput" da presente cláusula, folgarão nos dias 01 de Janeiro (confraternização universal), Sexta Feira Santa, 01 de Maio e 25 de Dezembro (Natal).

Fls. 06
funcionário

Parágrafo Quarto: As empresas poderão trabalhar nos feriados constantes do parágrafo antecedente, desde que, tenham a anuência da entidade sindical profissional e cumpram com as determinações legais.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração nos regimes de que trata a presente cláusula, bem como, a utilização de quaisquer outros, deverá ser submetida à aprovação dos trabalhadores das empresas, assistidos pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA OITAVA: "Do Piso Salarial"

A partir de 1º (primeiro) de outubro de 2004, o piso salarial, dos empregados das Indústrias Têxteis será de R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA NONA: "Do Adicional Noturno"

Os trabalhadores que vêm percebendo, a título de adicional noturno, percentual de 30% (trinta por cento) não sofrerão redução; para todos demais, o referido será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: "Dos Descontos"

Todo e qualquer desconto em folha de pagamento a favor do sindicato profissional, deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, acompanhado da listagem com o nome do empregado e valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: "Da Carência do Salário Profissional"

Fica estabelecido que a carência para o trabalhador perceber o salário profissional atualizado à sua nova função, será de no máximo 90 (noventa) dias, exceto na de tecelão, que será de 120 (cento e vinte) dias, desde que o trabalhador preencha as qualificações técnicas exigidas para o exercício da nova função.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador não preencha as qualificações técnicas exigidas nos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula, deverá retornar ao exercício da sua função anterior.

7 7 7 7 7 7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: "Das Estabilidades"

Ao empregado com mais de dez anos de trabalho contínuo e ininterrupto, na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos últimos doze meses que faltarem para sua efetiva aposentadoria voluntária, devendo o empregado, quando do início da estabilidade, manifestar por escrito, junto à empresa, tal fato, bem como comprovar que dispõe de tempo suficiente para a pretendida aposentadoria, sob pena de perder o direito concedido. A estabilidade, que trata a presente cláusula não ilidirá o direito da rescisão do contrato laboral, por justa causa, bem como, o pedido de demissão pelo próprio empregado ou por mútuo acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: "Do Período de Férias"

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de Compensação de Repouso Semanal.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias individuais, será procedida por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e, dessa participação, o empregado dará recibo. Quando da concessão de férias coletivas, o empregador afixará, em quadro de aviso, com antecedência mínima de quinze dias, a comunicação de sua concessão.

Parágrafo Segundo: O "caput" desta cláusula não se aplica aos colaboradores que trabalhem nos regimes 5x1 ou 6x2, respeitados os seus respectivos repousos.

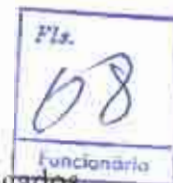
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "Das Horas Extras e Banco de Horas"

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: As empresas componentes do sindicato patronal e o sindicato obreiro, aqui convenientes, desde já, comprometem-se a se reunirem individualmente, a fim de discutirem a eventual implementação do "banco de horas" na forma do art. 59, § 2º da CLT, da Lei 9.601/98 e da Medida Provisória nº 2.164-41/2001.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: "Da Carta de Apresentação"



As empresas, quando solicitadas, no ato de demissão dos seus empregados, fornecerão declaração constando a função e o tempo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: "Dos Dirigentes Sindicais"

Será liberado um diretor do Sindicato Profissional por empresa, sem perda de salário, para participar de reuniões de interesse da categoria, desde que devidamente convocadas e comprovadas, limitadas a sete dias não consecutivos, durante o ano de vigência deste instrumento coletivo, desde que os interessados comuniquem às empresas com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de eventos fora do Estado da Paraíba, onde os sete dias já concedidos sejam insuficientes para a participação integral do dirigente no retro-referido evento, conceder-se-á uma tolerância de até cinco dias, descontando-se as horas não trabalhadas bem como o repouso semanal remunerado respectivo, contudo, resguardando-se o 'prêmio-assiduidade' e/ou a 'cesta básica'.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado que exerça a função efetiva de Coordenador Geral do Sindicato suscitante, a sua liberação poderá ser de até dez dias, observando-se em tudo o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: "Do Quadro de Aviso"

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para divulgação e comunicação de interesse da categoria profissional em concordância com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: "Local para Eleição Sindical"

Mediante prévio acordo entre as partes signatárias do presente instrumento, as empresas convenientes colocarão à disposição do Sindicato dos trabalhadores, local apropriado para realização de eleições da Diretoria do Sindicato, devidamente comprovadas, desde que solicitadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

A series of handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there are three distinct signatures. The first is a stylized signature, the second is a cursive signature, and the third is a signature with a large flourish.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: "Do Café da Manhã"

As empresas fornecerão o café da manhã para todos os seus empregados do primeiro turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: "Da Água Potável"

As empresas convenientes, na forma da Norma Regulamentadora de nº 24 da Portaria Ministerial 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego, disponibilizarão água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, a todos os seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: "Das Caixas de Primeiros Socorros"

As empresas se obrigam a manter caixas de primeiros socorros, inclusive, com absorventes, para atender eventuais e excepcionais casos de urgência e, ainda, a transportar o empregado para o hospital ou pronto socorro mais próximo, quando houver necessidade, assegurando-se o transporte do paciente de volta a empresa ou para sua residência.

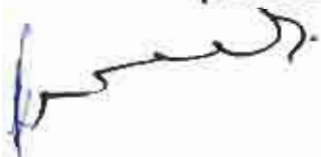
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: "Das CIPAS"

A empresa obriga-se a instalar CIPA na forma da legislação específica (NR 05 e arts. 163 a 165 da CLT), devendo comunicar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao sindicato da categoria profissional, a data em que serão realizadas as eleições para escolha dos representantes dos empregados, os quais gozarão das garantias asseguradas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: "Dos Armários"

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, armários para os mesmos guardarem seus pertences de uso pessoal.

Parágrafo Único: Faculta-se o direito ao trabalhador possuir o seu próprio cadeado, desde que, por escrito, comunique ao seu respectivo empregador da sua intenção, ficando, de antemão, as empresas da categoria econômica, inteiramente isentas de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais desaparecimentos de objetos depositados nos armários, tais como, valores em espécie, jóias, aparelhos celulares e outros pertences.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: "Da Saúde do Trabalhador"

As entidades sindicais, obreira e patronal, envidarão esforços e meios possíveis para a celebração de convênios com entidades e órgãos que tratam da saúde do trabalhador, no sentido dos mesmos realizarem palestras ou outros tipos de eventos e até mesmo exames, com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações sobre a prevenção de doenças que acometam diretamente os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: "Readmissão"

Readmitido o empregado no prazo de seis meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de trabalho de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: "Do Reajuste Salarial"

Os salários dos empregados das empresas têxteis que não forem beneficiados com o piso salarial de que trata a cláusula oitava, serão majorados, em 6% (seis por cento).

Os referidos reajustes serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2004, sobre os salários praticados em setembro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: "Da Multa"

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA : "Dos Transportes"

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas da categoria econômica, ao encerrarem suas respectivas jornadas de trabalho, a utilização do transporte fornecido pelas mesmas para destino diverso da rota de suas residências, desde que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, seja comprovada a sua real necessidade perante os seus empregadores.





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: “Dos Calçados

As empresas da categoria econômica, a partir do dia 1º (primeiro) de Maio de 2.005, que exigirem o uso de calçado fechado, fornecerão os mesmos, desde que, solicitados pelos seus empregados que trabalhem no regime laboral “5x1” e/ou “6x1”.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta cláusula, a utilização do calçado será obrigatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: “Da Vigência

O presente instrumento coletivo terá validade de 01 (um) ano, com início em primeiro de outubro de 2004 e término em trinta de setembro de 2005, quando então, o referido, extinguir-se-á, se as mesmas partes não se manifestarem por revisá-lo ou prorrogá-lo.

João Pessoa - PB, 30 de novembro de 2004.


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM
GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSOA - PB**

